

FAQ

Perguntas Frequentes

Designação do Aviso

Ações Coletivas – Transferência do conhecimento científico e tecnológico

Código do Aviso

COMPETE2030-2026-7

Objetivo Específico

RSO1.1-03-02-1022

Unidade:

Unidade de Análise e Decisão (UAD)

Dirigido:

Beneficiários

Versão: 1.0

Data da Publicação:

12 de outubro de 2026

1. Beneficiários e Modalidades de Candidatura

1.1. Existe um número máximo de entidades que podem integrar uma candidatura em copromoção?

R: Não existe um número máximo de entidades que possam integrar uma candidatura em copromoção. Cada copromotor deve, contudo, cumprir as condições que o Aviso estabelece para este tipo de operações, designadamente o investimento elegível mínimo (350.000 €) e máximo (1.200.000 €) por copromotor e a demonstração de uma participação efetiva na operação (ver perguntas 1.4 e 4.1).

Realçar que para efeitos de se verificar uma candidatura em copromoção, o consórcio deve integrar 2 ou mais entidades beneficiárias elegíveis no âmbito do COMPETE2030.

1.2. Existe algum limite ao número de candidaturas a apresentar?

R: O Aviso estabelece o número máximo de uma candidatura por entidade. A limitação aplica-se por entidade beneficiária, independentemente da qualidade em que participa (promotor individual ou copromotor). Assim, uma mesma entidade só pode integrar uma candidatura ao Aviso, qualquer que seja a modalidade (individual ou copromoção).

1.3. As entidades que se encontram atualmente a executar um projeto SIAC podem candidatar-se a este Aviso?

R: Sim. As entidades que estejam a executar um projeto SIAC podem candidatar-se, desde que cumpram as condições do Aviso.

1.4. O que se entende por participação efetiva de cada copromotor numa operação em copromoção?

R: O Aviso determina que, nas operações em copromoção, cada copromotor deve demonstrar atividade efetiva, responsabilidades próprias, orçamento coerente e metas individualizáveis, bem como complementaridade setorial,

tecnológica, territorial ou de infraestruturas, não sendo admissíveis participações de natureza meramente formal.

Isto significa que as atividades da operação são realizadas em conjunto, mas cada entidade, tendo em conta as suas competências e valências específicas, deve desempenhar um papel ativo e relevante na execução do projeto, evidenciando uma participação efetiva traduzida em responsabilidades próprias, num orçamento adequado e em atividades concretas a realizar.

As operações em copromoção implicam a celebração de um acordo de consórcio - acordo escrito entre os copromotores (ver pergunta 2.8).

2. Condições de Acesso e Documentação

2.1. Quais os documentos comprovativos da situação económico-financeira equilibrada do(s) beneficiário(s)?

R: A situação económico-financeira equilibrada é demonstrada, conforme previsto na alínea c) do ponto 1 do Anexo III do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua atual redação, através da comprovação da existência de situação líquida positiva, no caso de entidades privadas. Neste caso, esta comprovação poderá efetuada através do Balanço das entidades beneficiárias, pelo que devem ser anexadas as últimas contas encerradas, tendo presente que o Aviso utiliza o ano de 2025 como ano de referência para a comprovação desta condição.

Os documentos deverão ser anexados à candidatura, no ecrã «Documentos» do formulário.

2.2. Quais os documentos demonstrativos da capacidade de financiamento da operação?

R: A demonstração da capacidade de financiamento assenta na identificação das fontes de financiamento.

O Aviso utiliza igualmente o ano de 2025 como ano de referência, para verificação da existência de meios libertos, quando identificado o autofinanciamento como fonte de financiamento.

O Aviso define as possíveis fontes de financiamento e o seu modo de comprovação:

- a) **Autofinanciamento:** a capacidade é validada com base nos fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio), tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação. Para o efeito, deverá ser disponibilizada uma declaração validada por ROC ou por responsável financeiro, que considere a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os da operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes custos deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação.

A declaração deverá conter:

- uma tabela com o valor dos meios libertos líquidos de 2024 e de 2025 e a média dos dois anos;
 - uma tabela com todas as necessidades de autofinanciamento para os anos de execução do projeto, com o valor total por ano, evidenciando que a média dos meios libertos de 2024-2025 é suficiente para cobrir as necessidades anuais de autofinanciamento nos anos de execução do projeto.
- b) **Financiamento bancário:** deve ser anexado o documento da instituição financeira que comprove o compromisso do financiamento em causa.
- c) **Outras fontes de** financiamento, próprias ou alheias: deve ser anexado documento validado pelo órgão competente.

2.3. Para entidades sem histórico de faturação, os depósitos bancários constituídos com fundos próprios comprovam a capacidade de autofinanciamento?

R: Não. Os depósitos bancários não demonstram a capacidade de autofinanciamento da operação, pelo que não dispensam o recurso a outras fontes de financiamento. A capacidade de autofinanciamento deve ser demonstrada nos termos referidos no Aviso (ver pergunta 2.2).

Caso não seja demonstrada, deverá ser comprovada a capacidade de financiamento da operação através de outras fontes: documento de instituição financeira com o compromisso do financiamento em causa, sempre que esteja previsto o recurso a financiamento bancário, ou documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

2.4. Qual o documento comprovativo da condição específica de acesso relativa às competências em transferência de conhecimento e tecnologia, referido no Anexo A-1 do Aviso?

R: O beneficiário deve demonstrar que tem competências ao nível da transferência de conhecimento e tecnologia e que essas competências são centrais na sua atividade atual. Para o efeito, deve anexar à candidatura o documento previsto no Anexo A-1 do Aviso ([Indicadores de caracterização](#)), cujo preenchimento é obrigatório, com dados de caracterização reportados aos anos civis de 2023, 2024 e 2025 sobre: recursos humanos afetos a I&D e transferência de conhecimento; empresas beneficiadas pela sua atividade; receitas provenientes da prestação de serviços técnicos e tecnológicos; participação em projetos colaborativos; utilização das suas infraestruturas; e receitas próprias ou privadas relevantes.

Na candidatura, o beneficiário deve ainda identificar os recursos humanos críticos para a operação, incluindo funções, qualificação, vínculo, localização e contributo para a operação.

2.5. Numa candidatura em copromoção, o documento comprovativo da condição específica de acesso relativa às competências em transferência de conhecimento e tecnologia, referido no Anexo A-1 do Aviso, deve ser preenchido e submetido por cada copromotor?

R: Sim. Os Indicadores de caracterização são referentes à(s) entidade(s) beneficiária(s) e devem ser preenchidos com os seus dados. Assim, numa candidatura em copromoção, cada uma das entidades candidatas tem de preencher de forma individual, o respetivo Anexo (dados de caracterização reportados aos anos civis de 2023, 2024 e 2025) e submeter todos os anexos no campo próprio do formulário (utilizar ficheiro comprimido).

2.6. O Anexo “dados de caracterização reportados aos anos civis de 2023, 2024 e 2025” exige assinatura ou validação? As evidências de suporte devem ser anexadas à candidatura?

R: Não está prevista a necessidade de assinatura ou validação do documento por qualquer órgão da entidade, responsável financeiro ou Revisor Oficial de Contas.

Também não está prevista a necessidade de anexar as evidências de suporte aos dados reportados; as entidades devem conservá-las para apresentação, em caso de ser solicitado.

2.7. Nas entidades criadas ou reconhecidas recentemente, pode ser considerado o currículo das entidades fundadoras?

R: Não, o anexo referente aos Indicadores de caracterização não pode ser preenchido com dados de outras entidades (por exemplo, das entidades promotoras, consorciadas ou fundadoras) - refere-se à entidade candidata e deve ser preenchido com os dados do próprio candidato.

O contexto e o histórico da entidade beneficiária, incluindo o currículo e histórico das entidades fundadoras, se relevante, devem ser apresentados no formulário de candidatura, nos campos referentes à caracterização do beneficiário.

É valorizada a competência e experiência da equipa técnica afeta à operação, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativo-financeira do beneficiário para o desenvolvimento das ações propostas.

2.8. Será disponibilizado um *template* para o acordo escrito entre os copromotores?

R: Não. As entidades devem definir o clausulado nos termos da subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março. A minuta do acordo deve ser anexada à candidatura nas operações em copromoção.

Em caso de aprovação da candidatura, o acordo assinado por todos os copromotores deverá ser enviado até à data de assinatura do Termo de Aceitação.

2.9. A operação tem de produzir impactos em mais do que uma região elegível?

R: A operação tem, obrigatoriamente, de produzir impactos/efeitos em, pelo menos, duas das três regiões elegíveis – Norte, Centro e Alentejo, em consonância com o previsto na alínea G do Anexo 1 do [REITD](#), que estabelece que as operações financiadas pelo COMPETE2030 – Programa Temático Inovação e Transição Digital são multirregião.

A operação deve ser promovida por beneficiário(s) localizado(s) nestas regiões e a realização física das ações e investimentos deve ter lugar nas mesmas, admitindo-se a realização de ações fora das regiões, incluindo no estrangeiro, desde que comprovadamente beneficiem a economia das regiões NUTS II abrangidas.

3. Recursos Humanos

3.1. É admissível contratar novos recursos humanos para a operação?

R: Sim. O Aviso prevê a elegibilidade de novas contratações, que seguem as regras aplicáveis aos custos diretos de pessoal elegíveis, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual.

O Aviso admite expressamente que o requisito de, pelo menos, 25% de ETI com nível de qualificação 8 seja satisfeito mediante contratação de recursos humanos durante a vigência da operação (ver pergunta 3.3). Quanto à contratação de doutorados, ver pergunta 3.5.

3.2. Existe um nível mínimo de qualificações para os recursos humanos afetos à operação?

R: O Aviso não prevê um nível mínimo de qualificação individual para os recursos humanos. Estabelece, contudo, como condição específica de acesso, que pelo menos 25% dos ETI do pessoal afeto à operação detenham o grau académico com nível de qualificação 8 (doutoramento ou pós-doutoramento), nos termos do Anexo II da [Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho](#), requisito que pode ser satisfeito mediante contratação de recursos humanos durante a execução da operação (ver pergunta 3.3).

Realçar que esta contratação deve ocorrer para dar resposta à implementação do projeto, pelo que a data da contratação, para efeitos da sua elegibilidade, deve ser compatível com o período de duração do projeto e não deve ocorrer na sua reta final, dado desta forma não corresponder às necessidades de implementação do mesmo.

A competência e a experiência da equipa técnica constituem igualmente um dos aspetos avaliados no critério de mérito C.1 – Capacidade de gestão e implementação da operação.

3.3. O requisito de 25% de ETI com nível de qualificação 8 deve ser cumprido por cada copromotor ou pela totalidade da equipa afeta à operação?

R: A alínea b) das condições específicas de acesso refere que pelo menos 25% dos ETI do pessoal afeto à operação devem deter o grau académico com nível de qualificação 8. Assim, considera-se que a afetação mínima de 25% de ETI com nível de qualificação 8 deve ser aferida no âmbito global da equipa afeta à operação, e não individualmente por cada copromotor.

3.4. Os perfis de gestão e cargos de direção, bem como o pessoal de suporte (gestão financeira, gestão de projeto, comunicação), são elegíveis?

R: Sim. Nos termos do Aviso, são considerados custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário os custos com:

- a) trabalhadores do beneficiário, excluindo bolseiros, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual;
- b) bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

A afetação à operação pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas de cada recurso humano considerada na proporção da respetiva afetação temporal. O projeto pode contemplar uma atividade específica para tarefas de gestão do projeto, com custos diretos de pessoal.

3.5. Que tipologias de vínculo contratual são permitidas para os doutorados a contratar no âmbito da operação?

R: O [Decreto-Lei n.º 57/2016](#), de 29 de agosto, na sua redação atual, é o regime em vigor para a contratação de doutorados com financiamento público. No âmbito deste diploma, a contratação de doutorados realiza-se através de contratos de trabalho a termo incerto, nos termos do Código do Trabalho.

Os novos contratos de doutorados a termo incerto financiados no âmbito do projeto terão de ser objeto de procedimento concursal, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, incluindo a publicitação da vaga no portal [EURAXESS](#), devendo ainda ser evidenciado o cumprimento do nível remuneratório definido na [Lei n.º 57/2017](#), de 19 de julho.

Os novos doutorados contratados com contrato sem termo e financiados no âmbito do projeto não ficam sujeitos às obrigações do Decreto-Lei n.º 57/2016, na sua redação atual.

A contratação de doutorados, com financiamento público, através de contratos de trabalho a termo certo não é elegível.

3.6. Os custos de recursos humanos devem ser indicados na candidatura de forma nominal ou por perfil genérico?

R: Podem ser indicados de forma nominal ou por perfil (por exemplo, «investigador sénior»), de forma a permitir a necessária flexibilidade associada aos processos de constituição das equipas técnicas, e desta forma reduzir a necessidade de submissão de pedidos de alteração apenas decorrente das atualizações da equipa.

Contudo, na candidatura, o beneficiário deve identificar os recursos humanos críticos para a operação, incluindo funções, qualificação, vínculo, localização e contributo para a operação. Além disso, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 154.º do [REITD](#), o beneficiário deve demonstrar que os recursos humanos a afetar ao projeto reúnem as competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento.

3.7. O subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e o seguro de saúde são considerados custos salariais elegíveis?

R: O subsídio de alimentação e o seguro de acidentes de trabalho são despesas elegíveis, desde que previstas nos respetivos contratos de trabalho.

Contudo, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 127º do REITD não são elegíveis as despesas com seguros de saúde.

3.8. Dado que a entidade beneficiária tem de estar localizada, para o desenvolvimento do projeto, numa região elegível, posso desenvolver a operação a partir de um estabelecimento que não a sede? Podem ser imputados recursos humanos adstritos a esse estabelecimento?

R: Os projetos devem ser desenvolvidos no(s) estabelecimento(s) do(s) beneficiário(s).

Nos casos em que a operação seja desenvolvida num estabelecimento diferente da sede do beneficiário (polos ou delegações), deve ser demonstrado que esse estabelecimento dispõe dos recursos necessários à execução do projeto e que desenvolve uma atividade própria e diferenciada dos restantes estabelecimentos da entidade. Para o efeito, deve ser apresentado:

- a) Documento que legitime a utilização do espaço (por exemplo, contrato de arrendamento ou título de propriedade);
- b) Os contratos de trabalho que evidenciem a afetação dos recursos humanos do beneficiário ao respetivo local;
- c) O extrato da declaração de remunerações entregue à Segurança Social referente ao mês anterior ao da candidatura, comprovando o número de colaboradores afetos à operação no respetivo local.

4. Investimento, Financiamento e Reembolsos

4.1. Os limites de investimento elegível nas operações em copromoção aferem-se por copromotor ou por operação?

R: O Aviso determina que as operações em copromoção devem apresentar um investimento elegível mínimo por copromotor de 350.000 € e máximo de 1.200.000 €, bem como um investimento elegível mínimo de 1.200.000 € por operação.

O limite máximo de 1.200.000 € afere-se por copromotor, não existindo limite máximo de investimento elegível por operação: o valor total depende do número de copromotores.

Por exemplo, uma operação em copromoção com dois copromotores poderá atingir um investimento elegível máximo de 2.400.000 € (1.200.000 € por copromotor), e assim sucessivamente em função do número de copromotores.

Na sequência da análise, as candidaturas em que se venha a apurar uma despesa elegível corrigida inferior a 350.000 € por copromotor, ou a 1.200.000 € por operação, não serão consideradas elegíveis para apoio.

4.2. Como se apuram os montantes máximos de investimento elegível e de incentivo?

R: De acordo com o Aviso, as operações individuais devem apresentar um investimento elegível mínimo de 350.000 € e máximo de 500.000 €, e as operações em copromoção um investimento elegível mínimo de 350.000 € e máximo de 1.200.000 €, por copromotor (sem limite máximo para a operação como um todo, que depende do número de copromotores).

O custo elegível é calculado da seguinte forma: custos diretos de pessoal elegíveis + 40% (taxa fixa para as restantes despesas elegíveis). O incentivo resulta da aplicação da taxa máxima de cofinanciamento FEDER de 85% ao custo elegível. Assim, para o investimento elegível máximo:

	Operação individual	Operação em copromoção (por copromotor)
Investimento elegível máximo	500.000,00 €	1.200.000,00 €
Custos diretos de pessoal máximos	357.142,86 €	857.142,86 €
Taxa fixa (40%)	142.857,14 €	342.857,14 €
Incentivo FEDER (85%)	425.000 €	1.020.000 €
Contrapartida própria (15%)	75.000 €	180.000 €

4.3. Como é realizado o reembolso da taxa fixa de 40% ao longo da operação? É calculado sobre o valor reportado em ETI em cada pedido ou mediante despesa comprovada por faturas?

R: O Aviso refere que o apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação. A taxa fixa é, assim, calculada sobre os custos diretos de pessoal elegíveis, não dependendo da apresentação de faturas relativas às restantes despesas enquadradas na taxa fixa (40%).

A título de exemplo, se num pedido de reembolso o beneficiário apresenta custos diretos de pessoal elegíveis de 100.000 €, será realizado o seguinte cálculo:

- a) restantes custos elegíveis (taxa fixa de 40%): 40.000 €;
- b) custo elegível total (custos diretos de pessoal elegíveis + restantes custos elegíveis): 140.000 €;
- c) considerando a taxa máxima de cofinanciamento (FEDER) de 85%, o valor reembolsado será de 119.000 €.

Serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis, que deverão ser comprovados, designadamente, através de: contratos de trabalho ou de bolsa; remunerações; afetação à operação mediante a apresentação de *timesheets* ou metodologia equivalente, bem como evidência do pagamento das contribuições obrigatórias.

Em sede de execução, se parte dos custos diretos de pessoal for considerada não elegível, os restantes custos são recalculados à taxa de 40% sobre os custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

4.4. Que despesas se encontram abrangidas pela taxa fixa de 40%?

R: A taxa fixa de 40% destina-se a cobrir os restantes custos elegíveis da operação, ou seja, as despesas definidas nos n.º 1 e 4 do artigo 154.º do [REITD](#), desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

5. Indicadores

5.1 Os indicadores e as respetivas metas são contratualizados e apurados exclusivamente ao nível global da operação, ou devem também ser definidos e cumpridos individualmente por cada copromotor?

R: Os indicadores de realização e de resultado são apurados ao nível global da operação, devendo ser estabelecidos para o total da operação. O mesmo se aplica ao valor de referência do indicador RPR081 (Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com a ENESII durante a operação), que deve ser estabelecido para o conjunto da operação e não individualmente por copromotor (ver pergunta 5.5.2).

5.2 No critério de mérito do projeto A.2 (Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do programa), pode um dos indicadores apresentar pontuação 1, desde que a classificação final do mérito ultrapasse o limiar de 3?

R: Sim. A pontuação do critério A.2 corresponde à média aritmética simples da pontuação atribuída a cada indicador, pelo que um indicador com pontuação 1 não determina, por si só, a não elegibilidade da candidatura. O limiar de 3,00 aplica-se à pontuação final de Mérito do Projeto (MP) e a cada um dos critérios de 1.º nível (A, B, C e D), nos termos do Aviso.

5.3 Indicador RPO048 – Ações de disseminação realizadas no decorrer da operação

5.3.1 O que é considerado uma «ação de disseminação» para efeitos do indicador RPO048?

R: Para efeitos do apuramento do indicador RPO048, as ações de disseminação devem corresponder a uma iniciativa autónoma, estruturada e suscetível de evidência documental, especificamente destinada à divulgação, demonstração, valorização ou transferência do conhecimento e dos resultados produzidos pela operação junto dos respetivos públicos-alvo.

Neste âmbito, poderão ser consideradas ações de disseminação, entre outras, workshops, *webinars*, seminários, conferências, sessões de apresentação de resultados, demonstrações tecnológicas, roadshows, fóruns temáticos ou a participação em eventos para divulgação dos resultados da operação.

Em contrapartida, newsletters, publicações em redes sociais, mailings ou outras comunicações eletrónicas, por constituírem instrumentos ou canais de divulgação das ações de disseminação e não ações autónomas, não devem ser contabilizados autonomamente para efeitos do indicador. Do mesmo modo, a publicação de um artigo científico não constitui uma ação de disseminação (ver pergunta 6.4).

5.3.2 São elegíveis ações de disseminação com participação autónoma e estruturada do beneficiário em conferências e eventos semelhantes realizados no estrangeiro?

R: Poderá ser admissível a realização de ações no estrangeiro. O Aviso prevê que é admissível a realização de ações noutros locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia das regiões em causa. A elegibilidade está condicionada à evidência documental da demonstração do impacto da ação na valorização do conhecimento e na dinamização da cooperação com o tecido empresarial e a economia das regiões apoiadas (regiões NUTS II do Norte, Centro e/ou Alentejo).

A ação deve cumprir os requisitos de uma ação de disseminação descritos na pergunta 5.3.1, incluindo a participação em eventos para divulgação dos resultados da operação. A participação apenas como assistente, sem qualquer ação de disseminação, não é elegível.

No âmbito do Aviso, as atividades realizadas devem materializar-se na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

5.4 Indicador RPO077 – Acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de cooperação para a transferência de conhecimento

5.4.1 Que instrumentos podem ser considerados «acordos assinados com empresas» (protocolos, acordos de cooperação, contratos, cartas de compromisso ou outros documentos equivalentes)?

R: Por acordos podem entender-se contratos, protocolos ou outros instrumentos formais celebrados com empresas que estabeleçam atividades de cooperação para transferência de conhecimento, demonstração tecnológica, desenvolvimento conjunto, experimentação, valorização de resultados de I&D ou outras ações enquadráveis na operação.

Para efeitos deste indicador, são considerados válidos contratos, incluindo contratos de consórcio celebrados no âmbito de projetos de I&D ou outras iniciativas de transferência de conhecimento, protocolos ou acordos de cooperação, assinados com empresas para a dinamização de ações de cooperação para a transferência de conhecimento.

Cartas de compromisso e acordos de confidencialidade (NDA – Non-Disclosure Agreement) não são considerados válidos para este efeito.

O indicador é calculado para o período compreendido entre o início e a conclusão do projeto.

5.4.2 Quando a mesma empresa participa em mais do que uma ação de transferência de conhecimento, deve ser contabilizada apenas uma vez ou pode ser contabilizado cada acordo associado a uma ação distinta?

R: A unidade de medida deste indicador é «acordos assinados». Assim, são contabilizados todos os acordos distintos, ainda que celebrados com a mesma empresa, desde que para períodos ou objetivos distintos. O indicador é calculado para o período compreendido entre o início e a conclusão do projeto.

Considerando que o Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas de Portugal Continental NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), apenas são contabilizados acordos com as empresas localizadas nas regiões elegíveis.

5.5 Indicador RPR081 – Aumento do número de empresas em cooperação/colaboração com a ENESII durante a operação

5.5.1 A participação conjunta de um beneficiário e de uma empresa em projetos colaborativos de I&D ou inovação pode ser considerada uma relação de cooperação? Que outras modalidades de relacionamento com empresas podem ser consideradas e que documentação deve suportá-las?

R: Sim. A participação conjunta em projetos colaborativos de I&D ou inovação pode ser enquadrada, desde que exista evidência formal, como contrato ou protocolo.

O Aviso define que se entende por cooperar a relação formal estabelecida mediante contrato ou protocolo com novas empresas para a realização de atividades de transferência de tecnologia ou o desenvolvimento de projetos de cooperação. Deste modo, poderão ser consideradas como modalidades de relacionamento a existência de contratos, protocolos ou acordos para a realização de atividades de transferência de tecnologia e de projetos de cooperação, os quais constituem a documentação de suporte, com a devida descrição do objeto do acordo.

O indicador mede a percentagem de novas empresas a cooperar com o beneficiário durante a operação, face ao número de empresas que cooperaram com o beneficiário no ano anterior à data da candidatura. A entidade beneficiária deve definir em candidatura este referencial de partida, indicando o número de empresas com as quais cooperou no ano anterior à data da candidatura, e indicar, na meta a atingir, a percentagem de acréscimo desse número de empresas no final da operação.

Considerando que o Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas de Portugal Continental NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), apenas são contabilizadas as empresas localizadas nas regiões elegíveis.

5.5.2 Nas operações em copromoção, como se contabilizam as empresas que cooperaram com mais do que um copromotor e como se aferem as «novas» empresas?

R: Cada empresa só é contabilizada uma vez (identificada através do respetivo NIF), dado que o indicador se refere ao número de empresas em cooperação ou colaboração e é estabelecido ao nível global da operação. Isto aplica-se também ao caso de a mesma empresa ter cooperado com mais do que um copromotor no ano pré-projeto.

A descrição do indicador RPR081 refere que este pretende medir a percentagem de novas empresas a cooperar com os beneficiários durante a operação, face ao número de empresas que cooperaram com os beneficiários no ano anterior à data da candidatura. Assim, as empresas novas referem-se ao acréscimo do número de empresas face ao ano pré-projeto.

Para apurar o valor atingido no indicador, dever-se-ão considerar todas as empresas que cooperaram ou colaboraram com os beneficiários durante a operação, devendo ser apurado o acréscimo percentual face ao ano pré-projeto. Caso se trate de uma operação em copromoção, dever-se-á contabilizar a soma das empresas que cooperaram ou colaboraram com cada beneficiário, sendo que cada empresa só será contabilizada uma vez.

Considerando que o Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas de Portugal Continental NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), apenas são contabilizadas as empresas localizadas nas regiões elegíveis.

5.6 Indicador RPR130 – Soluções inovadoras e comercializáveis resultantes de parcerias com empresas

5.6.1 Que requisitos deve cumprir uma solução para ser considerada inovadora, comercializável e resultante de parcerias com empresas?

R: Uma solução considera-se inovadora quando introduz uma novidade ou melhoria significativa relativamente às alternativas existentes, gerando valor acrescentado para os utilizadores.

Comercializável pressupõe a existência de procura identificada, um modelo de negócio viável, capacidade de implementação ou potencial de geração de receitas sustentáveis e de entrada e afirmação no mercado. Consideram-se soluções comercializáveis aquelas que se encontram num nível de maturidade tecnológica equivalente a TRL 6 ou superior.

As soluções identificadas só serão consideradas válidas, para efeitos deste indicador, se tiverem tido, no seu processo de criação ou desenvolvimento, a participação de empresas. Não é suficiente a existência de manifestações de interesse na sua utilização por parte de empresas.

5.6.2 Que evidências devem ser apresentadas para comprovar o cumprimento do indicador?

R: São consideradas evidências deste indicador, relatórios técnicos, relatórios de demonstração, documentação de projeto, documentação de protótipos ou provas de conceito, ou registos de propriedade intelectual (patentes, marcas, modelos de utilidade), que evidenciem o carácter inovador da solução e a participação de empresas.

5.6.3 Uma solução desenvolvida ou valorizada conjuntamente por vários copromotores é contabilizada uma única vez ao nível da operação?

R: Sim, dado que a unidade de medida deste indicador são as soluções inovadoras no âmbito da operação.

5.6.4 É possível considerar soluções com origem noutros projetos ou serviços do promotor, ou apenas soluções desenvolvidas no âmbito desta operação?

R: As soluções, podendo decorrer de conhecimento gerado noutros projetos, devem resultar de parcerias com empresas, estabelecidas durante o período de realização desta operação.

6. Elegibilidade das Atividades e Despesas

6.1 As ações de formação promovidas pelo beneficiário para um conjunto alargado de empresas podem ser consideradas elegíveis?

R: Não. O Aviso prevê apenas como elegíveis as ações de disseminação e de difusão de novos conhecimentos e tecnologias gerados no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica.

Não são, assim, elegíveis ações de formação promovidas pelo(s) beneficiário(s).

6.2 Que ações de capacitação do próprio beneficiário podem ser elegíveis (por exemplo, cibersegurança, inteligência artificial, novos ensaios laboratoriais ou modelos de cálculo, submissão de candidaturas a fundos competitivos, formação genérica ou autoaprendizagem)?

R: O Aviso prevê iniciativas de capacitação das instituições em transferência de conhecimento e tecnologia, com vista à melhoria das capacidades dos CTI e dos CoLAB em gestão de inovação, valorização de resultados de I&D, desenvolvimento de negócio e gestão de propriedade intelectual.

Relativamente a estas ações, a sua elegibilidade depende destas ações visarem capacitar a entidade nas suas áreas de intervenção em matéria de valorização económica dos resultados de I&D, reforçar a ligação ao setor empresarial, mobilizar investimento privado em I&D ou a adoção de tecnologias avançadas.

Recorda-se que, no âmbito do Aviso, as atividades realizadas devem materializar-se na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas. Desta

forma, o enquadramento de cada ação dependerá da sua finalidade, dos seus objetivos e dos outputs resultantes (bens coletivos ou públicos).

6.3 Os investimentos relacionados com testes de uma tecnologia podem ser considerados ação de transferência de conhecimento?

R: A questão coloca-se quando a ação vise promover o acesso não discriminatório de empresas aos meios instalados do beneficiário, para ações de demonstração, aprendizagem e avaliação de oportunidades e desafios relacionados com a tecnologia em causa, podendo para o efeito ser adquiridas matérias-primas e acessórios necessários às sessões de demonstração.

A realização de um investimento não é, por si, uma ação de transferência de conhecimento. Já as ações de demonstração em determinada tecnologia poderão ser consideradas ações de transferência de conhecimento, e as matérias-primas e acessórios necessários à sua realização poderão ser elegíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 154.º do REITD (ver pergunta 4.4).

6.4 A publicação científica pode ser considerada uma ação de transferência de conhecimento? As taxas de publicação em open access são elegíveis?

R: Não. A publicação científica de resultados de trabalhos de investigação pode ser considerada um output do projeto, no sentido de que se trata de um bem público, de acesso universal.

No entanto, a publicação de um artigo não constitui uma ação de disseminação (ver pergunta 5.3.1).

Quanto às taxas de publicação em open access, a título dos restantes custos englobados na taxa fixa de 40%, são consideradas elegíveis as despesas definidas nos n.º 1 e 4 do artigo 154.º do REITD, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação (ver pergunta 4.4).

6.5 É admissível desenvolver pilotos ou demonstradores em empresas concretas, ou com um conjunto de empresas selecionadas como «testers»/entidades-piloto sem financiamento?

R: Se for necessário à realização do piloto ou demonstrador a sua implementação numa empresa utilizadora, isso poderá ser admitido.

Contudo, a finalidade dessa ação terá de materializar-se na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Qualquer ação do projeto deve evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhada de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s).

6.6 A disponibilização livre e universal dos resultados implica a disponibilização em open source dos softwares desenvolvidos?

R: Não necessariamente. O beneficiário pode manter a propriedade intelectual do software, disponibilizando de forma livre e universal os resultados, as metodologias, os conteúdos e as funcionalidades necessários à transferência de conhecimento.

6.7 O tempo de recursos humanos para a preparação de conteúdos de roteiros, software necessário para demonstradores, estudos e demonstradores a criar nas várias atividades é elegível?

R: Sim, desde que as atividades sejam necessárias para a realização das atividades do projeto.

6.8 Que custos são elegíveis em caso de participação em consórcios (por exemplo, candidaturas nacionais ou europeias)? O tempo de viagens, reuniões, encontros e preparação de documentos pode ser considerado elegível?

R: A participação em consórcios – nacionais ou internacionais, não tem enquadramento no SIAC, pelo que essas atividades (incluindo viagens, reuniões, encontros e preparação de documentos) não são elegíveis no projeto, nem os respetivos custos de deslocação.

Sublinha-se que as ações coletivas devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhadas de uma ampla divulgação, se traduzam na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s).

6.9 Como pode ser enquadrada a participação em comissões técnicas de normalização, as traduções de documentos/normas para o IPQ e os grupos de trabalho?

R: A participação em comissões técnicas de normalização, as traduções de documentos/normas e a participação em grupos de trabalho não têm enquadramento no SIAC, pelo que essas atividades não são elegíveis no projeto.

O que pode ter enquadramento, conforme previsto no Aviso na informação referente às ações elegíveis, são as ações de disseminação de processos de normalização, certificação técnica e enquadramento regulatório.

Sublinha-se que as ações coletivas devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e

oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhadas de uma ampla divulgação, se traduzam na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade, incluindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s).

7. Formulário e Submissão da Candidatura

7.1 Existe algum documento com o formulário de candidatura, com os campos a preencher e o número máximo de caracteres de cada campo? Existe um guia de apoio ao preenchimento?

R: O formulário de candidatura está disponível apenas online, no [Balcão dos Fundos](#). Os campos obrigatórios têm todos alerta de preenchimento obrigatório e os campos de texto têm sinalizado o número máximo de caracteres.

Não foi disponibilizado um guia de apoio ao preenchimento.

Recorda-se que, nos termos do Aviso, para apresentar a candidatura é indispensável que:

i) o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos;
ii) antes da submissão, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização, já que os mesmos serão utilizados na candidatura;

iii) a candidatura não pode ser alterada após a sua submissão.

7.2 Que procedimento deve ser adotado quando, ao preencher a «Declaração de Entidade Adjudicante CCP» no formulário de candidatura, surge a mensagem «A declaração do ano 2025 está omissa», por o promotor apenas ter efetuado o seu registo no CCP durante o ano de 2026?

R: A mensagem «A declaração do ano 2025 está omissa» apenas indicia a necessidade de preenchimento dos dados de contratação pública relativos ao ano de referência - 2025, devendo a entidade preenchê-lo no balcão do projeto.

Os copromotores devem efetuar o registo no SGO2030 (<https://pas.compete2020.gov.pt/pas3>) na área Dados da Entidade/Entidades adjudicantes e depois usar o botão "Verificar" do formulário de candidatura. Esta ação deve ser replicada por todos os copromotores.